

CONTRATO Nº 08/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0000629-6

OBJETO: Contratação de empresa para prestações de serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante, invasões, ocupações clandestinas e remoção de volumes para a Operação Carnaval de Rua -2019 à PMSP, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 005/SMSUB/COGEL/2019.

VALOR: R\$ 28.869,21 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), por equipe, totalizando R\$ 1.443.460,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), referentes a 50(cinquenta) equipes.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor RADYR LLAMAS PAPINI, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.583.954/0001-42, situada à Rua Francisco dos Santos, nº 33, bairro jardim Maria Rosa, CEP 06764-310, Taboão da Serra/SP, telefone (11) 4788-4300 e-mail: comercial@atonanni.com.br, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 014837415, publicado no D.O.C. de 19/02/2019, e da proposta comercial

juntada em documento 014836376 do processo SEI nº 6012.2019/0000629-6, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestações de serviços e apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante, invasões, ocupações clandestinas e remoção de volumes para a Operação Carnaval de Rua -2019 à PMSP.

1.1 Os serviços serão executados somente nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2.019 e 02, 03, 04, 05, 09 e 10 de março de 2.019.

1.1.1 Serão contratadas 50 (cinquenta) equipes, que serão distribuídas diariamente pela fiscalização do contrato, levando em conta a localização e quantidade esperada de público para cada um dos blocos de carnaval.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Pregão nº 005/SMSUB/COGEL/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 28.869,21 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), por equipe de remoção de comércio ambulante, invasões, ocupações clandestinas e remoção de volumes, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Pregão nº 005/SMSUB/COGEL/2019, totalizando R\$ 1.443.460,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), referentes a 50(cinquenta) equipes.**

3.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRANTE à CONTRATADA.

3.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 21.914/2019 no valor de **R\$ R\$ 1.443.460,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

4.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo.

5.1 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.1.1 Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

5.1.2 Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.1.3 Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.1.4 Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;

5.1.5 Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

5.1.6 Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

5.1.7 Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

5.1.8 Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

5.1.9 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da

licitante.

5.1.9.1 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

5.1.9.2 No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”

5.1.10 Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.11 Certificado de regularidade do FGTS;

5.1.12 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.13 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;

5.1.13.1 **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **Anexo III-A** do Edital.

5.1.14 Outros documentos definidos no contrato.

5.1.15 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.

5.2 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.3 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.4 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

5.4.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.4.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.4.3 Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.4.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

5.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

5.6 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.7 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.

5.9 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de

compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

5.11 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devida.

5.12 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.13 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

5.14 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

6.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

6.5. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

- 6.6.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 6.7.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.8.** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.9.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.10.** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.12.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.13.** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.14.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.15.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.16.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 6.17.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.
- 6.18.** A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 6.19.** Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.

6.20. Os caminhões e equipamento deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

6.21. A Contratada providenciará a identificação – nome da empresa e telefone para reclamações – através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.,

Obrigações da Contratante:

6.22. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.23. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.24. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.25. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.26. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.27. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.28. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.29. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.30. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes:

7.1.1 Advertência, passível de posterior multa, devidamente encaminhado pelo fiscal do contrato.

7.1.2 Multa por atraso de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do ajuste, para cada dia de atraso na instalação das máquinas, por máquina, não superior a 15% (quinze por cento),

momento a partir do qual o atraso será considerado como inexecução total ou parcial, está última caso o atraso se refira apenas a parcela do objeto contratual (parcela das máquinas).

7.1.3 Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do ajuste, se as máquinas e os insumos forem entregues fora das especificações contidas no ANEXO I ou se apresentarem defeitos no decorrer da execução do contrato não forem substituídas em 02 (dois) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade, até o limite de 15% (quinze por cento). Caso o atraso se referir à totalidade do objeto, a inexecução total estará configurada quando o valor da multa diária atingir o montante de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.4 Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.1.5 Multa por inexecução total: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

7.1.6 Multa de 1,0% sobre o valor mensal, quando:

7.1.6.1 Deixar de manter documentação atualizada; por documento, por ocorrência.

7.1.7 Multa de 3,5% sobre o valor mensal, quando deixar de disponibilizar equipamentos, máquinas, ou materiais diversos necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, por ocorrência.

7.1.8 Multa de 10% sobre o valor mensal, por descumprimento de cláusula contratual não citada nos itens anteriores.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art.78, XII e no art.88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.893/2009.

7.4 As importâncias relativas às multas e descontos poderão ser subtraídas dos pagamentos a que tiver direito a contratada, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6 A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apurado por meio de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, se for constatado ter

havido negligência, imprudência ou imperícia por parte dos propositos da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento do credor.

7.1 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.8 A Contratada estará, ainda, sujeitas às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.2 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.3 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

RADYR LLAMAS PAPINI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
CHEFE DE GABINETE

ARNALDO TONANNI JUNIOR
Diretor Comercial
CPF Nº 516.311.058-68
A. TONANNI Construções e Serviços Ltda